



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI Nº 337/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SEÇÃO I
CONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, regido por regimento próprio interno, é o órgão colegiado representativo da comunidade umbuzeirense, entendida esta como a integração de autoridades, órgãos nacionais e regionais de segurança pública, organizações da sociedade civil e profissionais liberais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será um centro de debate e de articulação permanente entre os vários setores da comunidade, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos de segurança que possam ter reflexos no seio da comunidade umbuzeirense.

Parágrafo único - O Conselho desenvolverá suas atividades institucionais em regime de articulação e cooperação com os Conselhos Regionais de Segurança Pública e o Conselho Nacional de Segurança Pública. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

SEÇÃO II
NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO, OBJETIVOS,
FINALIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública é um órgão colegiado de natureza consultiva e mobilizadora, integrante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública tem por objetivos e finalidades, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade no âmbito do Município de Umbuzeiro.

SEÇÃO III
COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho é composto por doze (12) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – quatro (04) representantes do governo municipal, da seguinte forma:
a) um (01) secretário municipal;
b) um (01) servidor efetivo;
c) dois (02) representantes do Poder Legislativo do Município de Umbuzeiro.

II – dois (02) representantes do governo do Estado da Paraíba, sendo:
a) um (01) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
b) um (01) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

III – quatro (04) representantes da sociedade civil e movimentos sociais organizados;

IV – um (01) representante de Agência bancária local.

V – um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Paraíba, Subseção Campina Grande.

§ 1º - Para efeitos de aplicação do disposto no inciso IV da cabeça deste artigo, definem-se como entidades da sociedade civil e movimentos sociais organizados aqueles que tenham atuação no Município de Umbuzeiro, constituição formalizada nos órgãos competentes ou documentação comprobatória de sua existência há pelo menos dois anos e que representem idosos, etnias, gênero,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

associações de moradores e organizações religiosas, órgãos de defesa de classe do comércio, da indústria e do setor de serviços e profissionais liberais.

§ 2º - Os membros terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido neste artigo.

§ 3º - Os membros efetivos e os suplentes do Conselho serão nomeados, a termo, pelo Prefeito do Município, admitida a recondução para apenas um mandato subsequente.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho, exceto os membros natos, terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 5º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ 6º - Caso algum dos conselheiros titulares que compõem o Conselho deixe de ser membro do órgão ou entidade ou do segmento que represente, deverá ser afastado do Conselho e substituído temporariamente por seu suplente - e indicado um novo membro do respectivo segmento, obedecido o mesmo processo de escolha definido neste artigo.

Art. 6º - Os membros do Conselho têm a denominação de Conselheiros.

SEÇÃO IV COMPETÊNCIA

Art. 7º - O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I - atuar, como órgão consultivo e de mobilização, na formulação de proposições e perfis para a política de segurança pública do Município de Umbuzeiro;

II - sugerir aos órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública e nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Umbuzeiro;

III - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública no âmbito do Município de Umbuzeiro;

V - promover campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos e programas que visem a melhoria da segurança pública do Município de Umbuzeiro;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

VI - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VII - receber sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - buscar e facilitar um permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município de Umbuzeiro;

IX - convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas propostas e deliberações;

X - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente à segurança pública;

XI - manter intercâmbio de propósitos com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Prefeito do Município.

SEÇÃO V FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seis ou mais Conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º Para instalação e deliberação das reuniões do Conselho será exigida a presença de no mínimo 8 (oito) Conselheiros.

§ 3º As reuniões do Conselho serão abertas, com direito a voz, mas não a voto, a:

I - a membros da comunidade local;

II - a movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, para efeitos de validade e eficácia, devem contar com o voto favorável de no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

SEÇÃO II
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17 - O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 26 de setembro de 2017.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito